



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ

Estado do Paraná - Brasil

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ ESTADO DO PARANÁ,
decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI N.º 1.325/79

Autoriza o Poder Executivo a incluir, no Contrato de Concessão para exploração do serviço de transporte coletivo urbano, uma cláusula que conceda o abatimento de 50% (cinquenta por cento), na aquisição de passes para professores.

Art. 1º - É, por força desta Lei, o Poder Executivo autorizado a incluir, no Contrato de Concessão para a Exploração do Serviço de Transporte Coletivo Urbano, uma cláusula que conceda o abatimento de 50% (cinquenta por cento) aos professores na aquisição dos passes.

Parágrafo único - Para ter o direito de receber o benefício que dispõe a presente Lei, o professor deverá estar munido, no ato da aquisição dos passes, de documento comprobatório do exercício do magistério, no Município de Maringá, bem como na ocasião da utilização do transporte coletivo.

Art. 2º - Para o fiel cumprimento da presente Lei, a empresa concessionária do serviço de transporte coletivo urbano deverá emitir talões de passes para os professores, proporcionais ao ano letivo.

Parágrafo único - O uso indevido do passe pelo professor, uma vez comprovado, implicará no seu cancelamento imediato, por parte da empresa concessionária.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 23 dias do mês de outubro do ano de mil, novecentos e setenta e nove.


CARLOS ALBERTO DE PAULA

1º SECRETÁRIO


NOBORU YAMAMOTO

PRESIDENTE